

RESOLUÇÃO Nº 014/2025, DE 28 DE MARÇO DE 2025.

Aprova o Regulamento do Estágio Supervisionado do curso de Engenharia Elétrica da Fundação Universidade Regional de Blumenau (FURB).

A Reitora da Fundação Universidade Regional de Blumenau (FURB), no uso de suas atribuições legais e considerando, ainda, deliberação do Egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), processo nº 018/2024 - digital, parecer nº 058/2024, tomada em sua Sessão Plenária de 04 de novembro de 2024,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regulamento normatiza as condições para realização do Estágio Supervisionado do curso de Engenharia Elétrica, nos termos da legislação pertinente e demais normas vigentes na FURB.

CAPÍTULO II
DO CONCEITO

Art. 2º A disciplina Estágio Supervisionado é atividade curricular obrigatória do curso e consiste no desenvolvimento de atividades relacionadas à área de estudo e interesse do estudante, em empresas privadas (comerciais, industriais ou de prestação de serviços), públicas, autárquicas ou, ainda, junto a profissionais liberais, supervisionada pela Universidade e pela própria organização onde estas se desenvolvem.

Art. 3º O cumprimento deste Regulamento é condição indispensável para a obtenção do grau de Engenheiro Eletricista.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 4º São objetivos do Estágio Supervisionado em Engenharia Elétrica:

I - proporcionar ao estudante condições de se aproximar e conhecer a realidade profissional, dando-lhe oportunidade de praticar as teorias estudadas e teorizar as práticas, visando à complementação de seu processo de formação;

II - possibilitar ao estudante o desenvolvimento de sua capacidade científica e criativa, na área de formação;

III - estabelecer maior sintonia entre a Universidade e as organizações, para que o estudante possa construir seu conhecimento técnico-científico aliado à experiência e em constante processo de inovação; e

IV - dar cumprimento ao currículo pleno do curso.

CAPÍTULO IV DA MATRÍCULA, DA CARGA HORÁRIA E DA FREQUÊNCIA

Art. 5º A matrícula na disciplina Estágio Supervisionado para o curso de Engenharia Elétrica está condicionada ao cumprimento dos pré-requisitos exigidos pelo curso.

§ 1º Considera-se pré-requisito ter 80% (oitenta por cento) da carga horária do curso aprovada.

§ 2º Casos especiais são avaliados pela coordenação do colegiado do curso e pelo Professor de Estágio.

Art. 6º A carga horária atribuída ao Estágio Supervisionado é de 198 (cento e noventa e oito) horas-aula, correspondentes a 11 (onze) créditos acadêmicos.

Art. 7º O cumprimento desta carga horária deve atender aos seguintes critérios:

I - ser realizada de forma ininterrupta;

II - ser desenvolvida em jornadas semanais de, no máximo, 30 (trinta) horas; e

III - ter comprovação, por documento fornecido pela entidade ou empresa, da carga horária efetivamente cumprida.

Art. 8º A frequência no estágio em campo é de 100% (cem por cento).

Parágrafo único. A carga horária do Estágio Supervisionado corresponde a atividades de extensão.

CAPÍTULO V

DAS ÁREAS DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 9º O Estágio Supervisionado é realizado, obrigatoriamente, em áreas afins ao curso, em empresas ou entidades, públicas ou privadas, devidamente conveniadas.

Art. 10 O desenvolvimento do Estágio Supervisionado pode se dar por meio de projeto, desenvolvimento, planejamento e execução de sistemas ou produtos nas seguintes áreas: eletrônica; eletrônica digital; eletrônica de potência; eletromagnetismo; instalações elétricas; medição e instrumentação eletroeletrônica; sistemas de potência; geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, automação e controle, manutenção e gestão de energia.

Parágrafo único. Atividades não relacionadas neste artigo necessitam de avaliação prévia do Professor de Estágio.

Art. 11 O Estágio Supervisionado pode ser desenvolvido em empresa ou instituição na qual o estudante exerce atividades profissionais, dependendo da aprovação do Professor de Estágio, devendo, neste caso, ser aprovado um programa de Estágio compatível com suas atividades e carga horária.

CAPÍTULO VI

DO PROGRAMA, DO INÍCIO E DA CONCLUSÃO

Art. 12 Todo Estágio Supervisionado obedece ao programa que deve, obrigatoriamente, ser aprovado pela empresa ou entidade, pelo Professor Orientador e pelo Professor de Estágio.

Art. 13 A documentação necessária para oficializar o estágio é:

- I - convênio Universidade/Empresa/Entidade;
- II - termo de compromisso de Estágio; e
- III - programa de Estágio.

CAPÍTULO VII

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 14 A disciplina de Estágio é ministrada por um Professor do quadro, com auxílio de orientadores de Estágio.

Art. 15 O Professor de Estágio é indicado pelo departamento de lotação da disciplina Estágio, de acordo com as disposições vigentes para indicação de docentes em disciplinas.

Parágrafo único. Ao Professor de Estágio é computada uma carga horária semanal, de acordo com a resolução específica vigente na FURB.

Art. 16 A orientação do Estágio é feita por um Orientador da Universidade e acompanhada por um Supervisor da empresa/entidade campo de Estágio.

§ 1º O Professor Orientador da Universidade é indicado pelo Professor de Estágio, podendo partir de sugestão do estudante a ser orientado, de acordo com a área de desenvolvimento das atividades.

§ 2º Ao Professor Orientador de estágio é designada carga horária semanal de acordo com a legislação específica vigente na FURB.

§ 3º O Supervisor da empresa/entidade é por ela designado.

CAPÍTULO VIII

DA COMPETÊNCIA DO PROFESSOR DE ESTÁGIO

Art. 17 Compete ao Professor de Estágio Supervisionado de Engenharia Elétrica:

- I - apresentar este Regulamento aos estudantes e aos orientadores;
- II - articular e coordenar o intercâmbio entre as unidades concedentes e a Universidade para ampliação de campos e oportunidades para o desenvolvimento de estágio obrigatório;
- III - contatar e avaliar as instituições interessadas em se tornar unidades concedentes;
- IV - elaborar e executar o desenvolvimento do plano de ensino-aprendizagem de sua área ou habilitação;
- V - aprovar o programa de estágio;
- VI - elaborar a documentação necessária para a formalização do estágio;
- VII - solicitar à Coordenadoria de Assuntos Estudantis (CAE) a inscrição dos estagiários em apólice de seguro de acidentes pessoais;

- VIII - organizar os processos de avaliação das atividades de estágio definidos no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e no plano de ensino-aprendizagem;
- IX - definir o cronograma de encontros para orientações e esclarecimentos do estágio;
- X - definir e distribuir as datas de entrega dos relatórios finais;
- XI - manter atualizados os registros relativos aos estágios;
- XII - indicar os professores orientadores de estágio e informar aos departamentos com a respectiva carga horária;
- XIII - disponibilizar para o estudante uma lista de locais de estágio;
- XIV - emitir documento comprobatório de realização do estágio, quando solicitado; e
- XV - atribuir nota final ao estudante e encaminhá-la à Divisão de Registros Acadêmicos (DRA) da FURB.

CAPÍTULO IX

DA COMPETÊNCIA DO PROFESSOR ORIENTADOR

Art. 18 São atribuições do Professor Orientador:

- I - planejar o desenvolvimento do estágio em sua área específica de orientação;
- II - orientar os estagiários na elaboração de seus programas/projetos de estágio e relatório final, mediante instrumentos e critérios estabelecidos por este Regulamento;
- III - manter estreito contato com o Professor de Estágio e unidade concedente;
- IV - acompanhar e avaliar o desempenho do estagiário na unidade concedente em todas as suas etapas, mediante instrumentos e critérios estabelecidos no plano de ensino-aprendizagem;
- V - discutir a avaliação e seus resultados com os estagiários, bem como o programa/projeto de estágio proposto;
- VI - estabelecer e cumprir o horário de orientação ao estagiário; e
- VII - entregar ao Professor de Estágio um exemplar do Relatório de Estágio, em data a ser fixada por este.

CAPÍTULO X

DA COMPETÊNCIA DA EMPRESA OU ENTIDADE

Art. 19 São atribuições das empresas ou entidades:

I - indicar, entre os profissionais de seu quadro, aquele que exerce a função de Supervisor do Estágio da empresa ou entidade, a quem cabe também servir de contato entre a empresa e o Professor de Estágio;

II - apresentar a empresa ou entidade ao estagiário, facilitar, sempre que possível, o acesso do mesmo à documentação, orientar e controlar a execução das atividades;

III - verificar as folhas de frequência, a produção e os relatórios dos Estágios;

IV - zelar pela observância do convênio entre a empresa ou entidade e o Centro de Ciências Tecnológicas (CCT) da FURB;

V - apresentar ao Professor de Estágio do curso de Engenharia Elétrica, o programa de Estágio Supervisionado a ser cumprido pelo estagiário;

VI - preencher fichas e formulários relativos ao Estágio Supervisionado e aproveitamento do estagiário;

VII - manter o Professor de Estágio do curso de Engenharia Elétrica informado sobre o estágio do estudante em campo, e realizar outras atividades necessárias ao bom andamento do trabalho; e

VIII - denunciar o convênio para Estágio Supervisionado sempre que este se tornar inconveniente para a empresa ou entidade.

CAPÍTULO XI

DOS DEVERES DO ESTUDANTE ESTAGIÁRIO

Art. 20 Os deveres do estudante de Estágio Supervisionado são:

I - cumprir o disposto neste Regulamento;

II - matricular-se na disciplina de Estágio após concluir os pré-requisitos exigidos conforme currículo do curso;

III - seguir as orientações requeridas pelas organizações descritas no programa de estágio e a metodologia usada para a elaboração do relatório;

IV - respeitar o cronograma de trabalho de acordo com o plano aprovado pelo orientador;

V - escolher a organização e campo de estágio para realizar as atividades práticas supervisionadas;

VI - submeter o programa de estágio à aprovação do Professor de Estágio;

VII - iniciar as atividades práticas supervisionadas, munido da documentação que formaliza o estágio;

VIII - participar de reuniões e atividades de orientação e supervisão para as quais for convocado;

IX - zelar pelos equipamentos e bens materiais utilizados no desenvolvimento de suas atividades de estágio;

X - respeitar os horários da empresa ou entidade, bem como, tratar de maneira cortês os chefes, funcionários e clientes das mesmas;

XI - elaborar o relatório de estágio respeitando as normas da ABNT, discutindo a estrutura e as etapas do mesmo com o Orientador e com o Professor de Estágio;

XII - entregar ao Professor de Estágio, 01 (uma) via do relatório final de estágio;

XIII - respeitar os assuntos sigilosos da empresa ou entidade e as normas por elas estabelecidas; e

XIV - cumprir as exigências da empresa ou entidade em que estagiou e as normas do presente Regulamento.

CAPÍTULO XII DA AVALIAÇÃO

Art. 21 A avaliação do estágio é parte integrante da dinâmica do processo de acompanhamento, controle e avaliação institucional, extensível a todo processo de ensino.

Art. 22 O estudante estagiário apresenta, de forma individual, relatório final das atividades, de acordo com o seu programa de estágio, com as normas de pesquisa pertinentes e com o cronograma estabelecido pelo Professor de Estágio.

Art. 23 A avaliação do estagiário também é feita pela organização/campo de estágio, de acordo com a ficha de avaliação, incluindo cumprimento de metas e datas.

Art. 24 A nota final do estágio é emitida pelo Professor de Estágio considerando-se:

I - o parecer avaliativo do supervisor da empresa campo de estágio; e

II - o conceito final emitido pelo Professor Orientador e o conceito emitido pelo próprio Professor de Estágio.

Parágrafo único. Somente é aprovado o estudante que obtiver, no estágio, nota final igual ou superior a 6,0 (seis).

CAPÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25 Os casos omissos neste Regulamento são resolvidos pelo Professor de Estágio, ouvidos os orientadores, e encaminhados ao colegiado do curso de Engenharia Elétrica.

Art. 26 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 27 Revogam-se as disposições contrárias.

Blumenau, 28 de março de 2025.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA